

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2747, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990,  
Reajusta valores constantes da tabela  
de vencimentos, salários e proventos de  
aposentadoria constantes dos Anexos I e  
II, da Lei nº 2727, de 12 de setembro  
de 1990, e dá outras providências.

00130

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2727, de 12 de setembro de 1990, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para Cr\$- 526,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista..... 80%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria.....50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência..... 75%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o Índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

Lei nº 2747, de 23 de novembro de 1990 - fl.02


00104

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 1990.

  
Gilberto Aparício Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

A N E X O I

00100

SÍMBOLO		SÍMBOLO	
SP-01 .....	Cr\$ 9.102,00	SP-16 .....	Cr\$ 30.801,00
SP-02 .....	Cr\$ 9.285,00	SP-17 .....	Cr\$ 32.187,00
SP-03 .....	Cr\$ 9.534,00	SP-18 .....	Cr\$ 33.849,00
SP-04 .....	Cr\$ 10.890,00	SP-19 .....	Cr\$ 35.442,00
SP-05 .....	Cr\$ 12.663,00	SP-20 .....	Cr\$ 37.116,00
SP-06 .....	Cr\$ 14.178,00	SP-21 .....	Cr\$ 38.979,00
SP-07 .....	Cr\$ 15.813,00	SP-22 .....	Cr\$ 40.392,00
SP-08 .....	Cr\$ 17.733,00	SP-23 .....	Cr\$ 42.045,00
SP-09 .....	Cr\$ 19.422,00	SP-24 .....	Cr\$ 43.614,00
SP-10 .....	Cr\$ 20.982,00	SP-25 .....	Cr\$ 45.321,00
SP-11 .....	Cr\$ 22.650,00	SP-26 .....	Cr\$ 47.193,00
SP-12 .....	Cr\$ 24.423,00	SP-27 .....	Cr\$ 48.984,00
SP-13 .....	Cr\$ 25.911,00	SP-28 .....	Cr\$ 50.898,00
SP-14 .....	Cr\$ 28.386,00	SP-29 .....	Cr\$ 52.938,00
SP-15 .....	Cr\$ 29.184,00	SP-30 :::::.	Cr\$ 54.936,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

A N E X O I I

00100

SÍMBOLO

SC - 01 .....	Cr\$ 156.870,00
SC - 02 .....	Cr\$ 103.535,00
SC - 03 .....	Cr\$ 86.263,00
SC - 04 .....	Cr\$ 69.024,00

